



Coletânea da Jurisprudência

Acórdão do Tribunal Geral (Oitava Secção) de 8 de setembro de 2021 — IZ/Parlamento

(Processo T-155/20)

«Função pública — Agentes temporários — Grupo político — Despedimento — Erro manifesto de apreciação — Desvio de poder — Direito de audiência — Igualdade de tratamento — Dever de assistência — Princípio da boa administração — Responsabilidade»

1. *Funcionários — Agentes temporários — Agentes temporários abrangidos pelo artigo 2.º, alínea c), do Regime Aplicável aos outros Agentes — Agente temporário afetado a um grupo político do Parlamento — Dissolução do grupo político — Consequência — Resolução de contrato — Obrigação do Parlamento de reafetar o interessado a um novo grupo — Inexistência*

[Regime Aplicável aos outros Agentes, artigo 2.º, alínea c); Regimento do Parlamento Europeu, artigos 33.º e 34.º, n.º 3]

(cf. n.ºs 17-24, 116, 117)

2. *Processo jurisdicional — Medidas de organização do processo — Pedido de apresentação de documentos — Poder de apreciação do juiz da União — Obrigações do demandante*

[Regulamento de Processo do Tribunal Geral, artigos 88.º, n.º 2, e 89.º, n.º 3, alínea d)]

(cf. n.ºs 47-49, 127)

3. *Funcionários — Agentes temporários — Agentes temporários abrangidos pelo artigo 2.º, alínea c), do Regime Aplicável aos outros Agentes — Compromisso com um grupo político do Parlamento — Poder discricionário do referido grupo — Rejeição de candidatura — Obrigação do Secretário-Geral do Parlamento de ouvir o interessado — Inexistência*

[Regime Aplicável aos outros Agentes, artigo 2.º, alínea c)]

(cf. n.ºs 100-103, 117)

4. *Funcionários — Agentes temporários — Agentes temporários abrangidos pelo artigo 2.º, alínea c), do Regime Aplicável aos outros Agentes — Agente temporário afetado a um grupo político do Parlamento — Quebra da relação de confiança — Possibilidade de despedimento*

[Regime Aplicável aos outros Agentes, artigo 2.º, alínea c)]

(cf. n.º 122)

5. *Recursos de funcionários — Fundamento relativo a uma violação do princípio da igualdade de tratamento — Inversão do ónus da prova — Requisitos*

(Estatuto dos Funcionários, artigo 1.º-D, n.º 1; Regime Aplicável aos outros Agentes, artigo 10.º, n.ºs 1 e 5)

(cf. n.ºs 123, 124)

Objeto

Pedido baseado no artigo 270.º TFUE, destinado, por um lado, à anulação da Decisão do Parlamento de 4 de julho de 2019 de pôr termo ao contrato de agente temporário da recorrente e, por outro, à indemnização dos danos não patrimoniais que a recorrente alegadamente sofreu em resultado dessa decisão.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.

- 2) IZ é condenada nas despesas.